PROJETO DE LEI Nº 65/2021

“Dispõe sobre estacionamento em vias e logradouros públicos - Zona Azul - quanto às residências que não possuem garagem, dando outras providencias”.

Autoria: **Vereador Carlos Fontes**

**Rafael Piovezan**, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Fontes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da Zona Azul o proprietário do automóvel que reside na área central da cidade, cuja residência não possua garagem e que está delimitada pelo quadrilátero, atendendo o artigo 2º da Lei nº 2.527 de 04 de outubro de 2000.

Parágrafo Único – Somente 1 (um) automóvel por residência poderá ser isento do pagamento da Área Azul, ficando a critério do proprietário informar à Prefeitura Municipal, através de seu setor competente, qual o veículo que será beneficiado.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal se encarregará em criar um adesivo de identificação que será fixado no automóvel do proprietário, e demarcará com faixa amarela a guia, defronte à residência do proprietário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2021.

**CARLOS FONTES**

-vereador-

PROJETO DE LEI Nº 65/2021 - PÁGINA 02

**Exposição de Motivos**

Em nossa cidade, existem inúmeras residências que não têm garagem, ficando os veículos dos proprietários das residências estacionados defronte à mesma, e mesmo informando aos Agentes de Trânsito e a empresa Estapar, que explora a Zona Azul da nossa cidade, que eles moram naquele local, muitas vezes são advertidos e até recebem multas por estarem estacionados no local sem cartão da Área Azul.

Sendo assim, fomos procurados por inúmeros moradores que se sentem injustiçados, pois não podem estacionar seus veículos em frente a sua própria residência, que geralmente é uma construção antiga e, na época de sua construção, não contava com garagem, por isso irmanado aos apelos dos munícipes, que este vereador apresenta o presente Projeto de Lei, pensando nos munícipes que muitas vezes são obrigados a pagar multas ou trocar seus cartões de Área Azul, a cada hora, por não terem o direito de estacionar em frente às suas próprias residências.

Sendo estes os motivos que levaram este Vereador a apresentar esta propositura, rogo aos demais Parlamentares a sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2021.

**CARLOS FONTES**

-vereador-